

## Questão Discursiva 00941

Discorra e exemplifique sobre: a) tipos penais com tendência interna transcendente ou excessiva; b) tipos penais de tendência peculiar.

### Resposta #002043

Por: MAF 25 de Julho de 2016 às 12:19

Delito de tendência interna transcendente é aquele que, entre as elementares do tipo, há uma finalidade especial buscada pelo agente, mas que não precisa ser alcançada para a caracterização do delito. Como exemplo, cita-se a extorsão, em que o agente tem a finalidade especial de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, mas o tipo já se consuma com o constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

O delito de tendência interna transcendente se divide em duas espécies: de resultado cortado ou atrofiado de dois atos. O primeiro é aquele em que o resultado visado e dispensável não depende de novo comportamento do agente, mas de terceiros (como na extorsão mediante sequestro em que a vantagem, condição ou preço do resgate, será entregue por outra pessoa). Já no segundo, o resultado especial querido, mas dispensável, para ocorrer, depende de novo comportamento do agente, sendo exemplos os crimes previstos nos artigos 289 e 290 do Código Penal (moeda falsa e crimes assimilados ao de moeda falsa).

Por fim, os tipos penais de tendência interna peculiar são aqueles em que se exige uma finalidade do agente que não se exterioriza completamente, uma vez que ela visa reduzir o âmbito de proteção do bem jurídico tutelado. Como exemplo, cita-se a traição, caso em que o grau de injusto é maior, pois o titular não pode proteger o bem adequadamente, como ocorre no furto noturno (artigo 155, §1º do Código Penal) e no homicídio qualificado (artigo 121, §2º, IV, primeira figura, do CP).

### Resposta #002428

Por: SANCHITOS 29 de Dezembro de 2016 às 12:48

a) Tipos penais com tendência interna transcendente ou excessiva são aqueles em que a intenção do agente vai além do tipo. O elemento subjetivo transcende os elementos objetivos do próprio tipo penal, por isso são classificados como tipos incongruentes. São exemplos os crimes de associação criminosa, extorsão, corrupção ativa/passiva, dentre outros.

b) Tendência peculiar são estados de ânimo que não se exteriorizam, são momentos especiais de ânimo. São elementos subjetivos especiais que caracterizam/diferenciam a conduta, expressam estados anímicos que fundamentam ou reforçam o juízo de desvalor do fato (reprovação), evidenciando a intensidade do dolo do agente. São exemplos a qualificadora do inciso I, §2º, do art. 121, quando caracterizada pela vingança, ou a traição, do inciso IV, bem como a minorante do §1º, do mesmo artigo, caracterizada pela tendência peculiar de estar sob domínio de violenta emoção, ou movido por valores sociais/morais relevantes.

### Resposta #004839

Por: andregraju 21 de Novembro de 2018 às 21:55

Alguns crimes exigem, além do dolo, uma finalidade específica do agente ou especial fim e agir (crimes de intenção). Assim, há o crime de tendência interna transcendente, de resultado cortado e o mutilado de dois atos.

No de tendência interna transcendente o sujeito ativo quer um resultado dispensável para a consumação do delito. Cita-se como exemplo o crime de extorsão mediante sequestro (art. 159 do CP) no qual a obtenção da vantagem (resgate) é dispensável para a consumação. Igualmente, no crime de petrechos para falsificação de moeda (art. 291 do CP), a efetiva falsificação de moedas e sua colocação em circulação são dispensáveis.

Já no resultado cortado, também há um resultado dispensável para a consumação. Contudo, esse resultado não depende do agente, ou seja, não está na sua esfera de decisão. Novamente é possível apontar o crime de extorsão mediante sequestro (art. 159 do CP), visto que o pagamento do resgate depende de terceiros ligados à vítima.

Por sua vez, no mutilado de dois atos, o resultado dispensável depende de novo comportamento do agente, ou seja, está em sua esfera de decisão. Como exemplo, cita-se o crime de petrechos para falsificação de moeda (art. 291 do CP), cuja a efetiva falsificação e sua colocação em circulação dependem de nova decisão do agente.

Por sua vez, o delito de tendência peculiar (ou intensificada) são aquela que se afigura típico a depender da inclinação interna do agente no sentido da prática criminosa, mas sem transcender a conduta típica, como nos delitos de intenção.